



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 4 de dezembro de 2015 - Nº 1376 - Divulgado em 03/12/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos dos Jurisdicionados.....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	12

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC Nº 16246/15, através da Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 02/15, tipo menor preço global, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, regime de execução empreitada por preço unitário, a realizar-se no dia 28/12/2015, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br> ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 3 de dezembro de 2015. Presidente da CPL.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 77/15 Documento TC 58741/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Sergio Ricardo de Aguiar R. Brasileiro ME - MULTSERV
Objeto: Aquisição e instalação de bancada e painel móvel de madeira nos moldes da PROGE, para recepção do TCE-PB.
Valor: R\$7.000,00 (Sete mil reais).
Vigência: 30/01/2016
Data da assinatura: 13/11/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2061 - 16/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04472/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jose Bonaldo Dias de Araujo, Responsável; José Judivan de Lima, Responsável; Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2061 - 16/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04563/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ana Maria Sales de Mendonca, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Ana Virginia Dias Monteiro, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2061 - 16/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04634/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a); Ana Caroline Araujo de Paiva, Interessado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Sessão: 2061 - 16/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04730/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Rinaldo de Lucena Guedes, Gestor(a); Arthur Sarmento Sales, Procurador(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Rafael Santiago Alves, Procurador(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2061 - 16/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04138/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014



Intimados: Antonio Cândido Sobrinho, Responsável; Dionizio Gomes da Silva, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04361/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: José Max Rodrigues Soares, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00678/15

Sessão: 2059 - 25/11/2015

Processo: [06176/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Alcicleide Lacerda de Farias, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela representante do Sindicato dos Funcionários em Educação do Município de Piancó e Região - SINDIFEMP, Sra. Alcicleide Lacerda de Farias, em face da antiga Prefeita da Comuna de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, acerca da possível inclusão indevida de servidores ocupantes dos cargos de Secretários Escolares na folha de pagamento da parcela mínima obrigatória de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à ex-Alcaidessa da Comuna de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 23,64 Unidades Fiscais de Referência - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR cópia desta decisão à representante do Sindicato dos Funcionários em Educação do Município de Piancó e Região - SINDIFEMP, Sra. Alcicleide Lacerda de Farias, subscritora da denúncia formulada em face da Sra. Flávia Serra Galdino, para conhecimento. 5) FAZER recomendações no sentido de que o atual Alcaide, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, não repita a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00663/15

Sessão: 2059 - 25/11/2015

Processo: [04789/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02806/12; e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO a sugestão do Eminentíssimo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no

sentido de que nas contas referentes ao exercício de 2015, a Auditoria produza uma análise mais substancial das atividades envolvidas pela Autarquia, acatada pelo Relator; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, de responsabilidade do Gestor, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, referente ao exercício de 2012; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Gestor, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 118,18 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei 4.320/64 e Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR à atual Gestão do DER, nos termos do princípio da continuidade, que no prazo de 90 (noventa) dias intente as correspondentes ações judiciais em relação às dívidas vencidas dos permissionários dos terminais rodoviários pertencentes ao DER e que nessas circunstâncias se encontrem, sob pena de multa, reflexos negativos em contas futuras a serem prestadas pelo Gestor e outras cominações legais à espécie; 5. DETERMINAR a remessa do ato formalizador desta decisão para subsidiar a análise das contas relativas ao exercício de 2015, ordenando à Auditoria que se atenha com mais esmero, às verificações do relatório de atividades do DER, inclusive realizando análises de peso, acerca das ações da Autarquia, se estão devidamente justificadas, quantificando resultados dentre outros aspectos técnicos a serem considerados; 6. RECOMENDAR à atual Gestão do DER, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos princípios da Administração Pública, aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade, Lei de Licitações e Contratos e às normas de contabilidade pública e adiantamentos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 25 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00676/15

Sessão: 2059 - 25/11/2015

Processo: [14542/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Ribeiro Filho, Ex-Gestor(a); Glaucione Gomes de Sena, Interessado(a); Valdi Ferreira da Silva, Interessado(a); Maria Domingos Francelino, Interessado(a); Jose Agnaldo Nunes, Interessado(a); Josenildo Francisco, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14542/13 que trata de denúncia formulada pelos Vereadores Municipais de Sertãozinho, Sr. José Agnaldo Nunes, Sr. Josenildo Francisco, Sr. Valdi Ferreira da Silva, Sr.ª Maria Domingos Francelino e Sr.ª Glaucione Gomes de Sena, contra o ex- Prefeito de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro Filho, a respeito de um suposto débito com a previdência própria do município, no valor de R\$ 399.373,14, referente ao parcelamento das contribuições previdenciárias nos exercícios de 2010 a 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciado e aos denunciantes; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01781/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Quartzo Construções Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Arthur César Medeiros Lopes, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01608/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Diego Pablo de Souza Silva, Interessado(a); Gutemberg José da C. M. Cabral, Responsável; Alessandra Bezerra Pessoa, Interessado(a); Maria Silvone Alexandre Pereira Alves, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11919/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08526/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Marcos Aurelio de Medeiros Villar, Interessado(a); Ricardo Petrucci de Paiva, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de contestar o relatório dos técnicos desta Corte de Contas, fls. 275/276 e 278/279.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03793/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [04248/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Bonfim Domingos Chagas, Gestor(a); Itamar Moreira Fernandes, Responsável; Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO POÇODANTENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, Sr. Bonfim Domingos Chagas, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, no tocante à aplicação da multa, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1 regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, Sr. Bonfim Domingos Chagas, relativa ao exercício financeiro de 2010; 2 aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00, ao Sr. Bonfim Domingos Chagas, com fulcro no art. 56, inc. II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3 recomendação à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, além de manter sua contabilidade em ordem, melhorando a transparência e a moralidade da gestão e 4 determinação ao Instituto Poçodantense de Previdência Municipal de adoção das medidas cabíveis, inerentes à sua competência, no sentido de cobrar o débito devido pelo Poder Executivo Municipal, acaso nenhuma medida neste sentido tenha sido adotada desde o exercício seguinte ao que se julga, 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 03782/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13946/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); José Gomes Filho, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Tomar conhecimento e julgar procedente a denúncia; II. Aplicar multa a Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, ex-Prefeita Municipal de Emas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 71,29 UFR/PB com fulcro no Art. 56, II da LC n.º 18/93; III. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias) à ex-gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. Determinar ao atual gestor municipal a regularização da remuneração dos servidores. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03836/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02801/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, Ex-Gestor(a); Pedro Rocha Moura, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Larissa Pires

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2795 - 15/12/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05999/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Alcione Maracajá de Morais Beltrão, Gestor(a); Marielly Ferreira Sarmento Campos, Procurador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2795 - 15/12/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06219/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a).

Sessão: 2795 - 15/12/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06263/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11844/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Juliana Ribeiro Veras Pinto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02801/12, referentes às contas oriundas do Fundo Municipal de Saúde de Pombal, relativa ao exercício de 2011, sob a gestão solidária da Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA (Prefeita) e da Sra. ROSELENE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA DE QUEIROGA (Secretária de Saúde), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, ressalvas em razão dos déficits orçamentário e financeiro; 2) RECOMENDAR à atual gestão para: A) buscar o equilíbrio financeiro e orçamentário do fundo; B) quitar das obrigações previdenciárias em favor do INSS; e C) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais; 3) REPRESENTAR à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 03791/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14319/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Cleide da Costa Pessoa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLEIDE DA COSTA PESSOA, formalizado pela Portaria-A-Nº 083, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03792/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14560/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Severina de Lima Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA DE LIMA ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A-Nº 146, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00199/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [17970/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Latina Motors Comercio Exportação E Importação Ltda, Interessado(a); Ovidoria, Interessado(a); Mauro Bovolon, Interessado(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Luiz Roberto Buzolin Junior, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Denise Le Fosse, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17970/12, relativos à denúncia pelo Sr. MAURO BOVOLON, representante da empresa LATINA MOTOS COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em face da Secretaria de Estado da Saúde, dando conta de irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2012, no tocante ao processo licitatório 19.01.12.501, que trata do pregão presencial 074/2012, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ASSINAR PRAZO de 30 (tinta) dias para que a atual Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, encaminhe a esta corte de contas a documentação solicitada pela Auditoria (comprovante de anulação ou revogação do pregão presencial 074/2012).

Ato: Acórdão AC2-TC 03798/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [00235/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Enice Tomaz dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora EUNICE TOMAZ DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1649, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03837/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01636/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Assessor Técnico; Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Interessado(a); Cícero Florentino Neto, Interessado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Emilia Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01636/12, referentes à inspeção especial realizada no Hospital Regional de Princesa Isabel, para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. CÍCERO FLORENTINO NETO, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Sr. CÍCERO FLORENTINO NETO, na qualidade de Diretor Geral; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,27 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e vinte e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. CÍCERO FLORENTINO NETO, ante a falta de licitações, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de auditoria IV) INFORMAR à citada gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e V) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e às Secretárias de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00197/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03409/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Estelina Maria Silva de Sousa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, para que conceder à Senhora ESTELINA MARIA SILVA DE SOUSA a opção de se aposentar pela regra do art. 40, inciso III, "b", retificando a Portaria, e enviando cópia de sua publicação, ou determinar o retorno da servidora à atividade, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03804/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11707/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Libertalamarque Albertina de Farias Dantas, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LIBERTALAMARQUE ALBERTINA DE FARIAS DANTAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0453, constante às fls. 04 do Documento TC nº 45570/14 (anexado aos autos). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03795/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12926/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); José Valderedo Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a presente DENÚNCIA, tendo em vista a contratação reiterada de servidores temporários em detrimento da nomeação dos concursados aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 2012; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,27 UFR ao Prefeito Municipal de Belém, Sr. Edgar Gama, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Belém, relativa ao exercício de 2015, para acompanhamento da matéria; 4. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edgar Gama para que encaminhe toda a documentação pertinente ao concurso realizado pela municipalidade no exercício de 2012, com vistas ao exame da respectiva legalidade pelo ilustre Órgão Auditor desta Corte; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que, diante dos indícios da prática de ato de

improbidade administrativa constatada no presente feito, possa adotar as providências que entender cabíveis, à luz das suas competências. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03787/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13251/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Maria Marluce da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13251/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MARLUCE DA SILVA COELHO, formalizado pela Portaria - P nº 229 de 30 de abril de 2014, constante das fls. 04 do Documento TC nº 25632/14, anexado aos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03788/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [15038/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Judith Gomes de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JUDITH GOMES ALVES DE CARVALHO, formalizado pela Portaria - P nº 629 de 12 de novembro de 2014, constante às fls. 04 do Documento TC nº 61158/1, anexado aos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03808/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16197/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Antonio Mousinho Fernandes Filho, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1704, constante às fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03809/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16207/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Maria Augusta da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AUGUSTA DA SILVA NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0903, constante às fls. 04 do Documento TC nº



26380/14 - anexado aos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03810/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [17424/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Alzira Gomes Trindade Longo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ALZIRA GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1831, constante às fls. 03 do Documento TC nº 48208/14 - anexado aos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03835/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [17767/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Silvana Fernandes Marinho de Araujo, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17767/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade da Senhora SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAÚJO – Prefeita, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00093/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC 00093/14; II) ASSINAR PRAZO, agora de 90 (noventa) dias, para o cumprimento total da referida Resolução, observando que os casos de acumulações permitidas pela Constituição Federal dependem de simples justificativa com demonstração da compatibilidade de horários.

Ato: Acórdão AC2-TC 03789/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02906/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ana Maria dos Santos Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ANA MARIA DOS SANTOS ALVES, formalizado pela Portaria - P nº 687/2013 de 6 de dezembro de 2013, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015

Ato: Acórdão AC2-TC 03667/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [04447/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Jose Luiz Sobrinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 010/2014 e Contratos nº 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Exmo. Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada

de material de limpeza diversos, destinado às Secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03753/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [04528/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Jose Luiz Sobrinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04528/14, que trata do Pregão Presencial nº 12/2014 e dos Contratos nº 52 e 53/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a locação de caminhões compactadores, basculante e carroceria aberta e retroescavadeira, destinados a atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação os contratos mencionados e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00198/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [05205/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Antônio José Ferreira, Gestor(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar a anexação destes autos ao Processo TC 04605/15, relativo à prestação de contas do Município de Mogeiro, exercício financeiro de 2014, para análise em conjunto, observando-se a legalidade do Contrato na conformidade da decisão contida no Processo TC 10141/11, e verificando-se, ainda, a comprovação dos serviços realizados, de acordo com o § 2º da cláusula quarta do Contrato.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00196/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [05318/14](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares, Gestor(a); Valeriano Paulo Garcia de Oliveira, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); José Carlos da Silva Junior, Interessado(a); Maria de Queiroz Guedes, Interessado(a); Bertrand de Araujo Asfora, Interessado(a); Joao Junior Neves de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e a juntada de cópia desta decisão ao Processo TC 12.741/11, solicitando ao Ministério Público de Contas que no prazo de 30 (trinta) dias retorne ao Gabinete do Relator o referido processo com Parecer conclusivo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03784/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07134/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR, no aspecto formal, a Dispensa nº 072/2014 e do contrato dele decorrente; 2. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, da Secretaria de Estado da Saúde, a execução contratual; 3. DETERMINAR o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03665/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07348/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Antônio José Ferreira, Gestor(a); Petronio Batista Cirilo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 03/2014 e Contrato nº 14/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Exmo. Prefeito Antônio José Ferreira, objetivando a execução das obras de construção de Bueiro Celular de acesso a comunidade do Sítio Camurim, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato mencionado e os termos aditivos nos 01, 02 e 03/2015 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03785/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07454/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR, no aspecto formal, a Dispensa nº 072/2014 e do contrato dele decorrente; 2. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, da Secretaria de Estado da Saúde, a execução contratual; 3. DETERMINAR o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00193/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [08618/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Bayeux, durante o exercício de 2013, tendo como responsável o Prefeito Expedito Pereira de Souza, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias àquela autoridade para que encaminhe as informações, justificativas e peças faltantes, relativamente às obras listadas a seguir, sob pena de imputação de débito dos gastos tidos como irregulares e de aplicação de multa, além de repercussão negativa no exame das contas anuais: I. DUPLICAÇÃO DO ACESSO AO AEROPORTO CASTRO PINTO: (a) A despesa referente à segunda medição - NE 01432/2013 - não foi localizada no SAGRES; (b) Falta do projeto; e (c) A obra se encontra atrasada, conforme dados obtidos do sítio da CAIXA; II. SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE: PSF, POLICLÍNICAS E HOSPITAL: (a) Avaliação prejudicada em face da ausência de orçamentos e medições que especifiquem de forma devida os serviços com quantitativos e valores por prédio público; (b) Ausência de Memória de cálculo das medições, do termo de recebimento da obra e da

Anotação de Responsabilidade Técnica da execução; (c) Empresa participante do Convite nº 09/2013 - CRISTAL Constr. e Incorp. Ltda - qualificada como "fantasma", conforme Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2012; e (d) Ausência do Termo de Dispensa da Licitação - para a despesa que foi objeto de dispensa - e respectiva planilha orçamentária, contrato, planilha de medição, memória de cálculo, recibo, cheque, projeto, termo de recebimento da obra e ART de execução; III. CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO LOURIVAL CAETANO: (a) Falta das planilhas justificativas do remanejamento dos serviços referentes ao terceiro e quarto aditivos; e (b) Ausência da demonstração quanto aos documentos de despesa da segunda medição; IV. RECUPERAÇÃO DAS UBS AEROPORTO E SÃO BENTO I E II: (a) Avaliação prejudicada em razão da ausência de orçamentos e medições que especifiquem de forma devida os serviços com quantitativos e valores por unidade de saúde; (b) Falta das memórias de cálculo das medições, do termo de recebimento da obra e da ART de execução; e (c) Empresa participante do Convite nº 09/2013 - Adônise de Aquino Sales Júnior - qualificada como "fantasma", conforme Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2012; V. No tocante aos apontamentos relacionados ano GEOPB, comprovar a adoção das medidas adotadas com vistas à regularização das pendências anotadas no relatório exordial da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 03663/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [15291/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Jourdavilla Costa Benicio Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 012/2014 e Contrato PJ – 044/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a Pavimentação da Rodovia PB- 293, trecho: Entroncamento da BR 230/Vista Serrana, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 03786/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03824/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00146/15; 2. Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, Prefeita Municipal de Pilões, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 10 da RN-TC 05/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Julgar irregulares as despesas com obras de reforma e ampliação da escola municipal de ensino fundamental Des. Braz Baracuchy e de recuperação das escolas municipais de ensino fundamental Bona das Neves Moura e Estudante



Ilma de Souza Ramalho, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pilões no exercício de 2014; 5. Recomendar à gestão municipal que passe a observar as normas desta Corte em relação ao Sistema GEO-PB; 6. Remeter cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Pilões, referente ao exercício de 2014. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03812/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11871/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ana Maria Coura Tatrai, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA COURA TATRAI, formalizado pela Portaria-A- Nº 1644, constante às fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03624/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [12508/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Freire de Melo Lira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA FREIRE DE MELO LIRA, matrícula 142.606-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1652/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 03796/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13175/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Nilson Fernandes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor NILSON FERNANDES DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1881, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03799/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13438/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Lisbéria Adriano Duarte Leonel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LISBÉRIA ADRIANO LEONEL, formalizado pela Portaria-A-

Nº 1876, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03800/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13439/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Oliveira Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1858, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03801/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13576/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Dalva Maria Costa da Fonseca, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DALVA MARIA COSTA FONSECA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1751, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03802/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13577/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Geraldo da Costa Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GERALDO DA COSTA SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1747, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03811/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13729/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Rosinete de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ROSINETE DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1842, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara



do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03813/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13730/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Alves Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ALVES LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1844, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03803/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13751/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Sonia Maria Duarte Meireles, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SONIA MARIA DUARTE MEIRELES VERÍSSIMO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1917, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03805/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13752/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Durmeval Gomes Golzio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor DURMEVAL GOMES GOLZIO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1956, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03806/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13753/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Veiga Cavalcanti, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria do Socorro Farias Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FARIAS MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2002, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03807/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13754/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Nelito Oliveira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor NELITO OLIVEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2025, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03815/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14331/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Socorro Macena Marques, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SOCORRO MACENA MARQUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1919, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03816/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14332/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Angela Maria de Araujo Beserra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANGELA MARIA DE ARAUJO BESERRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2043, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03817/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14333/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Adalberto Nogueira Pessoa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ADALBERTO NOGUEIRA PESSOA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1997, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03818/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14334/15](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Gercina Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GERCINA ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1975, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03819/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14335/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Ribeiro dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1978, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03820/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14336/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Laura Cardoso Maia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LAURA CARDOSO MARIA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1918, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03821/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14337/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Claudete Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CLAUDETE COSTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1951, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03822/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14338/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Lauro Nobrega de Queiroz Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LAURO NOBREGA DE QUEIROZ FILHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1970, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03823/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14339/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Fernando Cabral Gondim, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FERNANDO CABRAL GONDIM, formalizado pela Portaria-A- Nº 1913, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03824/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14341/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rossana Farias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSSANA FARIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2027, constante às fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [62614/15](#)

Número da Licitação: 00372/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO

Data do Certame: 17/12/2015 às 10:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Observações: Abertura agendada para o dia 30/11/2015 às 10:00 hs, o certame foi fracassado pelo valor, sendo a segunda chamada agendada 17/12/2015 às 10:00 horas.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Documento TCE nº: [64876/15](#)

Número da Licitação: 04091/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM FINS LUCRATIVOS, EXECUTORA DE CURSOS DE



FORMAÇÃO/PROFISSIONALIZAÇÃO NAS ÁREAS AFINS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM INTUITO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ADEQUADA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS OFERTADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA

Data do Certame: 16/12/2015 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, SITUADA

Valor Estimado: R\$ 100,00

Observações: Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe abaixo da estimativa de preços calculada pelo menor preço pesquisado no mercado

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/12/Edital-do-PP-04-091.2015-Cursos-da-SEDESP.pdf?4028d8>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [64885/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviço de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, sob regime de EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, nas seguintes ruas do município do Município de Patos/PB: Jaime Lúcio Medeiros, Peregrino Carvalho, José Genuíno, D. Pedro I, Duque de Caxias, Severino Dutra, Oscar Torres, Edivaldo Mota, Sargento Everaldo, Assis Chatoubriand, Cel. João Leite, Maria Sousa Barreto, Peregrino de Araújo, Manoel Alves de Freitas, Joaquim Assis Ferreira, Odon Nogueira, Severino Dutra, Projetada, Antonio Longo, Nathanael Negreiros, Félix Araújo, Pedro Moura, Francisco Paulo Licarião, Joaquim Amaro, Renan Ayres, Elpidio Portela e José Crispim, na cidade de Patos/PB.

Data do Certame: 04/01/2016 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo-Prefeitura de Patos/PB

Valor Estimado: R\$ 2.539.086,68

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [64899/15](#)

Número da Licitação: 00047/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de livros para o Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas do Campus I, da Universidade Estadual da Paraíba. - UEPB

Data do Certame: 19/01/2016 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 91.630,19

Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br/www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [64908/15](#)

Número da Licitação: 00049/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de um veículo automotor, tipo pick-up, flex, zero quilômetro, destinado ao município de Condado

Data do Certame: 11/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [64911/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAMINHONETE ZERO QUILOMETRO DE COR BRANCA, TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA 4X4 A DIESEL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DA UBSF SANTO ANTONIO NESTE MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Data do Certame: 17/12/2015 às 08:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeit Municipal de S.S. de Lagoa

Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [64912/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação Empresa(s) para fornecimento de forma parcelada, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinado a UBSF Santa Terezinha (CNES 2592487) e UBSF Santo Antonio (CNES 259479) do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Conforme termo proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº.:08742.439000/1140-01

Data do Certame: 18/12/2015 às 08:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeit Municipal de S.S. de Lagoa

Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [64913/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal Érika Kethlen Andrade Barbosa no município

Data do Certame: 18/12/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 213.939,73

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64914/15](#)

Número da Licitação: 00355/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Data do Certame: 17/12/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64915/15](#)

Número da Licitação: 00366/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de 02 (dois) Relógios de Ponto para registro eletrônico

Data do Certame: 21/12/2015 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Observações: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [64917/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar concurso público para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB

Data do Certame: 04/01/2016 às 09:00

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 37.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [64924/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIAMENTO DE REDE ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO ARMADO, INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS TIPO EXA, PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE DIVERSOS CANTEIROS, UNIFORMIZAÇÃO DE MEIO -FIO, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS PARA AMPLIAÇÃO DA ROTÁTORIA DA RUA RAFAEL MARCONE EM SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 16/12/2015 às 16:00



Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 455.217,08

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [64940/15](#)

Número da Licitação: 21402/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 18/01/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 7.927.680,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [64941/15](#)

Número da Licitação: 07010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um Caminhão tipo Munck e três caminhonetes Modelo/tipo – Kia K2700 DLX UB ou similar para uso das equipes próprias na manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública do Município de João Pessoa – PB.

Data do Certame: 17/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Observações: Os interessados em adquirir o Edital e anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA, mediante a apresentação de um DVD.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [64944/15](#)

Número da Licitação: 00072/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPAROS DO GERADOR DE ENERGIA ALOCADO NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA

Data do Certame: 16/12/2015 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [64945/15](#)

Número da Licitação: 20652/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/12/2015 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [64946/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação da prestação de serviços continuados de análise físico-química do gás natural distribuído pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, para atender às necessidades da PBGÁS, em conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo 2 – Termo de Referência.

Data do Certame: 15/12/2015 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Site do Edital: <http://www.pbgas.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Edital-Anexos-2a-ABERTURA-PP023-2015.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [64947/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: COMPRA DE VEÍCULOS TIPO VAN E PASSEIO, PARA SUPRIR DEFICIÊNCIA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS.

Data do Certame: 10/12/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Valor Estimado: R\$ 317.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [64966/15](#)

Número da Licitação: 00043/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP, destinado as secretarias deste município

Data do Certame: 14/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [64970/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa, especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no Sítio Melancia, Itatuba/PB

Data do Certame: 22/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 56.758,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [64972/15](#)

Número da Licitação: 00044/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo tipo passeio 0km, com capacidade para 7 lugares, destinado a Secretaria de Assistência Social deste município

Data do Certame: 14/12/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 62.890,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [50930/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Pedagógica, incluindo Informatização dos Serviços Educacionais das Escolas e Secretaria Municipal de Educação

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/11/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [63533/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/11/2015:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [63683/15](#)

Número da Licitação: 20652/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/12/2015:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [64593/15](#)

Número da Licitação: 00072/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e reparos do gerador de energia alocado no Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2015:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [64679/15](#)

Número da Licitação: 21402/2015

Modalidade: Concorrência

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
